



EDITAL DE LICITAÇÃO	
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 783921/2022	
Regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, pelas Leis Complementares Federais n.º 101/2000 e n.º 123/2006, e demais normas Federais e Municipais pertinentes ao caso.	
OBJETO:	Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de um Centro Cultural para o distrito do Limpo Grande, localizado na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 184,00 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma físico-financeiro.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Execução Indireta de Empreitada por Preço Global
SESSÃO PÚBLICA: 08/03/2022	HORÁRIO: 09h00min (horário local)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala de reuniões da Superintendência de Licitações, no paço municipal.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:	Portaria nº. 629/2021, de 25 de junho de 2021.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 652.499,97 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
PUBLICIDADE DO EDITAL E ANEXOS	O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/
PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: nº. 070/2022.	





Sumário

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.....	1
1. PREAMBULO	4
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO	6
4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	7
6. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	11
7. DO CREDENCIAMENTO	12
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01	15
9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	21
10. DA PROPOSTA DE PREÇOS– ENVELOPE 02	22
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	26
12. DOS RECURSOS.....	29
13. DA HOMOLOGAÇÃO	30
14. DO CONTRATO.....	30
15. DO PAGAMENTO.....	32
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
17. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	36
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	38
20. DO FORO	39
21. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.....	39
ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº.02/2022.....	40
ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)	65
ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	67
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)	69
ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)	70
ANEXO VI–TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)	71
ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)	72
ANEXO VIII –DECLARAÇÃO A CERCA DA VISTORIA TÉCNICA (MODELO)	73
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	74





AVISOS:

- Em virtude da PANDEMIA que estamos vivenciando em nível global, considerando o Decreto Estadual nº 836/2021 e do Decreto Municipal 102/2021 e suas alterações, que estabelecem critérios para a prevenção dos riscos de disseminação do Corona vírus, e, diante do cenário atual a Comissão Permanente de Licitação adotou a seguinte posição:
- Fica facultado aos interessados em participar do certame se fazerem presentes através dos seus representantes legais durante a sessão pública, podendo, no entanto, entregar os envelopes com a documentação e as propostas, inclusive poderá encaminhá-los via Correio ou protocolar na Superintendência de Licitações, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.
- Endereço para encaminhar correspondências:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 –
Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil –
CEP. 78125-700
Aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Administração
Referente: TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022
DATA: __/__/202__ às __hs

- Caso o interessado, encaminhe os envelopes via correio, este deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima.
- **A emissão ou atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverá ser solicitada através do email cadastrofornecedorgv@gmail.com.**





1. PREAMBULO

- 1.1. O Município de Várzea Grande através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo ordenador de despesa da secretaria Senhor **Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO**" sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria Nº 629/2022, no dia **08 de março de 2022**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões da superintendência de licitação, localizada na sede da prefeitura municipal de várzea grande, na avenida castelo branco, nº 2.500 - bairro centro sul, Várzea Grande/MT.
- 1.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Certame será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, pelas Leis Complementares Federais n.º 101/2000 e n.º 123/2006, e demais normas Federais pertinentes ao caso, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Os interessados poderão retirar o **Edital, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memoriais Descritivos e demais anexos**, diretamente no Portal do Município de Várzea Grande-MT (www.varzeagrande.mt.gov.br) no menu "Licitação";
- 1.3.1. Em casos de impossibilidade técnica de visualização e download do Edital e anexos, junto ao Portal Eletrônico, esses poderão ser através de mídia gravada em dispositivo do interessado, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 1.4. Todas as informações pertinentes ao processo (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo constantemente para se manterem atualizadas.
- 1.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.





- 1.6. Este Edital e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados pelas autoridades competentes, bem como pela procuradoria Geral, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de um Centro Cultural para o distrito do Limpo Grande, localizado na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 184,00 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- 2.2. **REQUISITOS E NORMAS TÉCNICAS:** A especificação detalhada, das normas técnicas do objeto, com detalhes sobre a sua execução, constam no Projeto Básico, anexo I deste edital.

2.3. DO PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS

- 2.3.1. Foi elaborado pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o PROJETO BÁSICO Nº 02/2022 (Anexo I deste edital), bem como as planilhas, memoriais descritivos e projetos que também são anexos a este edital, e disponibilizado em peças separadas juntamente com edital no site do município, aos quais serviram de base para todo o procedimento licitatório.

2.4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.4.1. A execução da obra será realizada na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT e deverá ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Projeto Básico.
- 2.4.2. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de **120 (cento e vinte)** dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir





da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

3.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1. A empresa ganhadora deverá executar os serviços conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, consoante ao inciso VIII alínea "a" (**Execução Indireta através de empreitada por preço global**) da Lei nº 8.666/93.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O objeto desta licitação, está estimado em **R\$ 652.499,97 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e sete centavos)** e foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborados e aprovados pela SMECEL-VG.

4.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2261	44.90.51	015 (Própria)





5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressaltando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

5.3. A participação nesta licitação significa:

- 5.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 5.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.
- 5.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação.

5.4. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 5.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.
- 5.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.





- 5.4.3.** Pessoas físicas ou jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- a)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 5.4.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4.5.** Que tenham em seu quadro de funcionários, **pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).





Diante do fato que este objeto não se trata de obras alta complexidade (§ 9º, Art.30 da Lei 8.666/1993), e tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, nota-se também que o Projeto Básico não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o princípio da vantajosidade buscada pela Administração.

O objeto desta licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado já atuantes do ramo ora licitado, e em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

5.5. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

5.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.5.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006:

- I- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;





- IV- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- V- Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- VI- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X- Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme **descrito no item 10.3.3 do edital**.

5.5.4. **A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**



**6. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. Às **09h00min (horário local)**, do **dia 08 de março de 2022**, na sala de reuniões da superintendência de licitação, localizada na sede da prefeitura municipal de várzea grande, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e o recebimento dos Envelopes com os documentos de habilitação e proposta.
- 6.2. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentado, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022	TOMADA DE PREÇOS N.º XX/2022
DATA: __/__/202__ às _hs	DATA: __/__/202__ às _hs
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DO LICITANTE)	RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DO LICITANTE)

- 6.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários de abertura da sessão para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
- 6.4. Os documentos enviados pelos correios ou transportadoras que chegarem após o prazo para recebimento dos envelopes, indicado neste edital, serão considerados intempestivos e inválidos para a participação no certame, sendo isentas de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Comissão Permanente de Licitação pelos eventuais atrasos e extravios.
- 6.5. Os envelopes recebidos pela Comissão Permanente de Licitação antes do dia e horário marcados para a sessão pública serão rubricados pelo (s) membro (s) que o receber e permanecerão lacrados até a sessão pública, quando poderão ser rubricados e vistos pelos demais licitantes e interessados, com a abertura de cada envelope no momento adequado.





- 6.6.** A Comissão de Licitação, não se responsabiliza pelo meio de entrega dos envelopes escolhido pelo licitante, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.
- 6.7.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 6.8.** Serão desconsiderados documentos de habilitação ou propostas de preços em correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante à Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- 7.1.1.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
- 7.2.** O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.
- 7.3.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado.
- 7.3.1.** O previsto no subitem anterior não exclui a possibilidade de tantos quantos outros integrantes ou representantes do licitante acompanharem as Sessões Públicas, para assistir o ato público, contudo apenas o credenciado da licitante será considerado o seu representante perante a CPL.
- 7.4.** Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação da secretaria de





administração desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online, desde que contenham:

- a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

7.5. Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes 01 e 02** os seguintes documentos:

7.5.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante legal da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura em um dos documentos do item abaixo.

7.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e todas as suas alterações ou apenas a última alteração consolidada, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.5.3. Caso a empresa seja representada por um procurador, além dos subitens 8.5.1 e 8.5.2, também deverá apresentar:

- a) **Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto**, do outorgante e do outorgado,
- b) **Procuração pública ou particular** (Esta última com firma reconhecida em cartório), com menção expressa à outorga de poderes para que possa se manifestar-se em nome do Licitante, formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital, **em original**.

7.5.4. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a





declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo IV e deverá apresentar ainda:

- b) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

- 7.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 7.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão de licitação.
- 7.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar o imediato descredenciamento, o que **impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante**, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, salvo autorização expressa da CPL,
- 7.9. O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta da empresa interessada a participar desta licitação, contudo, restará vedado ao representante presente declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação, enquanto não for regularmente credenciado. Porém o representante presente poderá solicitar a CPL que o registre em ata como pessoa civil, para que possa ao final da sessão consignar em ata suas observações.
- 7.10. A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o licitante poderá, justificadamente, substituir seu representante credenciado junto ao certame.
- 7.11. Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.





8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 8.1.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a)** O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b)** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c)** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 8.2.** As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 8.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.5.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, **DEVIDAMENTE ATUALIZADO E VIGENTE NA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA.**





- a) As microempresas ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que este apresente alguma restrição **EXCLUSIVAMENTE** nas **Certidões de Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista**, (Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006), desde que, encaminhe **JUNTAMENTE** a **declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia** (§ 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015), **conforme modelo do Anexo V deste edital.**
- b) **A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**
- 8.6.2. A apresentação dos documentos para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope 01 na ocasião oportuna; sendo apresentado o certificado em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira; em validade e nele indicados, **exceto quanto aos documentos de Qualificação Técnica e Documentos Complementares.**
- 8.6.3. **Todas as licitantes participantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 10.2 deste edital, bem como os documentos de documentos complementares exigidos no item 10.3.**
- 8.6.4. A emissão ou atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverá ser solicitada através do email cadastronecedorvg@gmail.com.

8.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.7.1. A **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, **devidamente atualizada.**
- b) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:





- a) Execução de passeio (calçada) ou similar (piso de concreto moldado in loco, armado e não armado) área mínima de 28,40m² ou 2,84m³;
 - b) Forro de PVC ou similar área mínima de 66,00m²;
 - c) Telha de fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura área mínima de 59,00m².
- c) Apresentar a declaração de equipe técnica responsável, conforme modelo do Anexo VII.
- d) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.5.1.b.

8.7.2. A **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) O (s). Responsável (is) Técnico (s) pela execução da obra serão o **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.**
- b) Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, **devidamente atualizada.**
- c) Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

- a) Execução de passeio (calçada) ou similar (piso de concreto moldado in loco, armado e não armado);
- b) Forro de PVC ou similar;
- c) Telha de fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura.





- 8.7.3.** A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
 - II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- 8.7.4.** Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.
- 8.7.5.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.7.6.** O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a (s) declaração (ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.
- 8.7.7.** Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.7.8.** Os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual emitirá parecer técnico conclusivo sobre a adequação ou não ao exigido no edital.
- 8.7.9.** Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos





da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

- 8.7.10.** Os atestados deverão conter informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

8.8. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 8.8.1.** Apresentar uma das duas opções de declarações referente a vistoria da obra em conformidade com o item 10.4 deste edital.
- 8.8.2.** Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do Anexo III deste Edital.
- 8.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte** que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:
- a) Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, em original.
 - b) Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do Anexo V ao Edital, **em original**.
 - c) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 8.8.4. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da**





aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

- 8.8.5.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 8.8.6.** **Todas as Declarações deverão estar assinadas** por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.
- 8.8.7.** A confirmação será através dos documentos apresentados no item 8.5 do Edital, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.9. DA VISTORIA DA OBRA

- 8.9.1.** O licitante poderá, a seu critério realizar ou não visita técnica nos locais da obra, para tanto deverá apresentar declaração conforme o modelo do **Anexo VIII**.
- a)** **A licitante que optar por realizar a visita técnica**, deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal da empresa de que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a que se propõe. Em caso de realização da visita esta não será acompanhada por servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
- b)** **A licitante que optar por não realizar a Visita Técnica**, deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução.
- 8.9.2.** A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital em consonância com a Lei 8.666/93.



**9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Raio ☒ do fornecedor
(<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>);

c) Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas -
CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

d) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário
(<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>).

9.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.1.6. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.2. Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos,





atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

- 9.3.** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.
- 9.3.1.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a CPL considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 9.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências, ou ainda quando o licitante incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.5.** A decisão dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no site institucional do município, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.6.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de "Documentação de Habilitação" e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes de "Proposta de Preços".

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS– ENVELOPE 02

- 10.1.** O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Edital.
- 10.2.** Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da





proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

10.3. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto no projeto básico bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

10.4. A proposta de preços deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), **e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:**

a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

- 1)** Na coluna Quantidade: deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula;
- 2)** Nas colunas Preço unitário (com e sem BDI): deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função truncar na fórmula;
- 3)** Nas colunas Preços unitários (com e sem BDI): (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula.

b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI*) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem.

- 1)** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme a faixa em que se enquadra, prevista no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como proceder a juntada do EXTRATO DO PGDAS





(PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL) do faturamento acumulado dos 12 (Doze) últimos meses anteriores a Sessão de Habilitação

- 2) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida lei complementar.

- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

10.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa e em mídia digital transcrevendo fielmente o material impresso, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

10.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

10.6.1. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, CNPJ, endereço completo, telefones e, se houver fax e endereço de correio eletrônico (e-mail).

10.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, **sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto no Projeto Básico (Anexo I deste edital), portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**

10.8. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo I deste Edital.





- 10.9. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço** estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo I deste edital.
- 10.10.** Não serão aceitas propostas com **valor Unitário superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 10.11.** Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.
- 10.12.** As propostas de preços e planilhas serão avaliadas pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.
- 10.13.** A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.
- 10.14.** Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital.
- 10.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,** acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.16.** Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.17.** Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.





- 10.18.** A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, “Termo de Proposta de Preços”, “Planilha de Preços”, “Planilha de Composição de Preços Unitários”, “Cronograma Físico-Financeiro”, “Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)” e Mídia Digital ensejará a desclassificação do Licitante.
- 10.19.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim e dado a devida publicidade, após o regular decurso da fase recursal.
- 11.2.** O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo realizada a classificação das PROPOSTAS em ordem crescente dos Preços Unitários oferecidos e aceitáveis, nos termos deste Edital.
- 11.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 11.4.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos e que atendam às exigências do Instrumento Convocatório.
- 11.5.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 11.5.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 11.5.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 11.5.4.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 11.5.5.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.5.6.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 11.6.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado e não altere sua colocação no certame, atendidas as demais condições de aceitabilidade, no prazo de **02 (dois) dias úteis contados a partir do envio da convocação via e-mail, informado no envelope e/ou ato da sessão pública.**
- 11.7.** O não-ajuste da proposta de preços no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito de classificação e/ou contratação.





- 11.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.10.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso.
- 11.11.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial e divulgado no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.12.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.13.** Os Envelopes com as propostas de preços que não forem abertos, em razão da inabilitação de seus titulares, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preços não abertos pela CPL em razão de intempestividade, ficarão disponíveis para retirada de representante da empresa até um mês após a publicação da homologação do resultado do certame, e findo esse prazo poderão ser descartados pela CPL.
- 11.13.1.** Será aplicado o mesmo procedimento no caso de anulação ou revogação da licitação, quando o prazo para retirada dos envelopes terá início com a publicação do aviso de revogação ou anulação.
- 11.13.2.** Os interessados em retirar o Envelope nº 02, deverão comparecer na Superintendência de Licitação, munidos de documento pessoal e procuração, se for o caso.





12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Em todas as fases da presente licitação aplicar-se-á todos os dispositivos normativos do Artigo nº 109 da Lei Federal no 8.666/93, tanto por parte da licitante recorrente, quanto pela Administração e para tanto cabem:
- 12.1.1.** Recurso nos casos de **habilitação ou inabilitação** do licitante; **julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral**, sua alteração ou cancelamento, **rescisão do contrato**, quando determinada por ato unilateral da administração e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.1.2.** Reapresentação.
- 12.1.3.** Pedido de reconsideração.
- 12.2.** Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação – CPL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.
- 12.3.** Todo recurso deverá ser realizado por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração ou por forma eletrônica através do e-mail licitacaovg@hotmail.com (Devidamente assinado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão do resultado das análises de habilitação ou propostas ou da lavratura da ata sendo que não serão aceitos os recursos de maneira diversas.
- 12.4.** Interposto recurso, será convocado aos demais licitantes para apresentação das contrarrazões, através do site da instituição, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data da divulgação do resultado, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 12.6.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.





- 12.7.** Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e julgados os recursos quando houver, o processo será encaminhado para parecer e homologação da Procuradoria Geral do Município, estando processo apto para a homologação, o ordenador de despesa indicado no item 1.1 deste edital, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a)** Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
 - b)** Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda;
 - c)** Anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
 - d)** Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
 - e)** Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.
- 13.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DO CONTRATO

- 14.1.** Após a adjudicação do certame, o licitante adjudicado será convocado para assinatura do instrumento contratual de acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993,





observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas **no Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**

- 14.2.** O não atendimento à convocação, por parte do licitante adjudicado, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 14.3.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado e caracterizada a recusa em assinar o contrato, poderá na forma do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições técnicas e financeiras da proposta vencedora, assumindo a execução da obra contratada, em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos.
- 14.4.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 14.5.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, elencadas abaixo são as estabelecidas no **Projeto Básico – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo X a este Edital.**
- a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
 - b) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;
 - c) DOS PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO;
 - d) DA GARANTIA DO CONTRATO E APÓLICE DE SEGURO;
 - e) DA SUBCONTRATAÇÃO;
 - f) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;
 - g) DO REAJUSTE DO CONTRATO;
 - h) DAS MEDIÇÕES;
 - i) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.





15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.
- 15.2.** Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição das ETAPAS dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 15.3.** Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.
- 15.4.** Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 15.5.** O pagamento fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:
- a)** Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;
 - b)** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
 - c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - d)** O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.
- 15.6.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada;





- 15.7.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 15.8.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.
- 16.2.** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 16.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 16.3.1. ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;
- 16.3.2. MULTA**, nos seguintes valores:
- a)** De 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;
 - b)** De 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





- c) De 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
 - d) De 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) De 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.
- a) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;
 - b) O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 16.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

- 16.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:





- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
 - b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 16.5.** Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.
- 16.6.** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 16.7.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.8.** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9.** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.





- 16.10.** As inconsistências no Edital e projeto executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.
- 16.11.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 16.12.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.13.** As sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Secretário Municipal, e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 17.1.** A impugnação ao edital por irregularidade na aplicação das leis vigentes, deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, observando o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993, conforme o caso, sendo:
- a)** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para qualquer cidadão, onde será processada e julgada, em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
 - b)** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos **com as propostas**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º da Lei nº. 8.666/1993.)
- 17.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 19.1.
- 17.3.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaovg@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.





- 17.4.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.
- 17.5.** A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 17.6.** Das respostas aos pedidos de impugnação que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito mediante Termo de Retificação que será comunicado na imprensa oficial, a qual poderá alterar a data de abertura da licitação a partir da necessidade de adequações para apresentação de documentação e propostas, recontando-se o prazo, conforme o caso.
- 17.6.1.** Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 18.2.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.5.** Para todos os atos pertinentes à presente licitação será considerado o horário vigente da Capital do Estado de Mato Grosso.





- 18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.7.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela CPL de acordo com as Leis vigentes.
- 18.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 18.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 19.1.1.** Adiar a data da sessão pública.
- 19.1.2.** Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.
- 19.1.3.** Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 19.2.** A anulação do procedimento induz a do contrato;
- 19.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



**20. DO FORO**

- 20.1.** As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

<u>ANEXO I</u>	PROJETO BÁSICO
<u>ANEXO II</u>	PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
<u>ANEXO III</u>	DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (Modelo)
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (Modelo)
<u>ANEXO VI</u>	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
<u>ANEXO VII</u>	DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo)
<u>ANEXO VIII</u>	DECLARAÇÃO A CERCA DA VISTORIA TÉCNICA (Modelo)
<u>ANEXO IX</u>	MINUTA DO CONTRATO (Modelo)

Várzea Grande/MT, 18 de fevereiro de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





ANEXO I – PROJETO BÁSICO Nº.02/2022

AVISO: Projeto Executivo/Plano de Trabalho original, encontra-se devidamente assinado e disponível nos autos do Processo Administrativo nº 783921/2022.

2. C.I de origem nº. 48/2022

Secretaria Solicitante: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Secretário: Silvio Aparecido Fidelis

Data: 21/01/2022

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de um Centro Cultural para o distrito do Limpo Grande, localizado na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 184,00 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de engenharia justifica-se pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional desta Secretaria. Considerando que a estrutura física existente encontra-se precisando de intervenções pontuais e adequações, visto que a mesma apresenta desgaste, pelo tempo de uso e da ação do tempo.

Será realizada a construção de Instalação de Academia Ar Livre e Parquinho e a Revitalização da Quadra de Esporte, proporcionando a integração dos espaços livres com a quadra e





urbanização com plantio de arbustos e vegetação. A proposta de integrar o esporte, a cultura e o lazer, com mais segurança as práticas esportivas.

Sendo assim, os materiais e serviços, destinados à realização da obra estarão de acordo com os itens elencados em detalhadamente especificados nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária com referência no SINAPI atualizada, quantitativo, composições, cronograma físico financeiro, BDI e ART, fornecidos pela Coordenadoria de Obras e Projetos desta Secretaria.

5. DA MODALIDADE,

- | | |
|--|--|
| ☐ convite | ☐ pregão presencial |
| ☐ concorrência pública | ☐ pregão – registro de preços |
| ☒ tomada de preços | ☐ dispensa de licitação – ART.24 IV |
| ☐ pregão eletrônico | ☐ leilão |

5.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta -Empreitada por preço global.

5.1.1 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

5.1.2 - JUSTIFICATIVA PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada em construção civil, sendo assim, a empresa que se tornar vencedora da presente licitação deverá executar o objeto em sua totalidade, por menor preço global é a alternativa mais viável em termo de economia, rapidez e melhor execução dos serviços.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotas sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo menor preço global por item.





A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item se cinge a certame autônomo, com julgamento independente.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO

Será anexo a este Projeto Básico:

- Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- Planilha orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme Projeto e Memorial;

Objeto	O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de um Centro Cultural para o distrito do Limpo Grande, localizado na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 184,00 m ² , contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.
Local	Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT
Anexos	Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e memorial descritivo.
Prazo de execução	120 dias conforme cronograma físico-financeiro.
Valor Total Estimado	R\$ 652.499,97 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e sete centavos).



**.1. NORMAS TÉCNICAS****6.1.1. MATERIAIS**

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

6.1.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Até o recebimento definitivo da reforma ou serviço, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

6.1.3. IMPOSTOS

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.

No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional.

6.1.4. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.5. DETALHAMENTO COMPLEMENTAR

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em





momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

6.1.6. ARREMATES FINAIS

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS:

6.2.1. MOBILIZAÇÃO

Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.

6.2.2. LICENÇAS, TAXAS E SEGUROS

Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

6.2.5. PLACA DE OBRA

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo a ser apresentado pela Prefeitura.

6.3. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (numeração de acordo com a planilha orçamentária)

Será medida e paga pelo valor total previsto para a PRIMEIRA ETAPA do cronograma, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido a realização, na totalidade, de todos os serviços previstos dessa ETAPA.

6.4.3. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.





Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,5,6,7,9,10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

7. DO CUSTO ESTIMADO

O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 652.499,97 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e sete centavos)**. O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados e aprovados pela SMECEL-VG.

8. DO RECURSO

☒ PROPRIO

☐ ESTADUAL

☐ FEDERAL

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2261	44.90.51	015

10. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
	serviços especializados
	serviços técnicos
	consultoria/auditoria/assessoria
x	serviços de engenharia e obras



**11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

11.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

11.2. DO CRC:

11.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, **DEVIDAMENTE ATUALIZADO E VIGENTE NA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA.**

- a) As microempresas ou empresas de pequeno deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição **EXCLUSIVAMENTE nas Certidões de Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista**, (Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006), desde que, encaminhe **JUNTAMENTE a declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia** (§ 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015), conforme modelo do anexo V do edital.

11.2.2. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

11.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, **devidamente atualizada.**

11.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades





profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Execução de passeio (calçada) ou similar (piso de concreto moldado in loco, armado e não armado) área mínima de 28,40m² ou 2,84m³;
- b) Forro em PVC ou similar área mínima de 66,00m³
- c) Telha de fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura área mínima de 59,00m².

Justificativa: Os itens acima foram selecionados por serem os de maiores relevâncias e de maior valor. O orçamento elaborado foi apresentado em etapas e foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo.

As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou seja, de cada item descrito na planilha anexa deste edital, **segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007.**

11.3.1.3. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

11.3.1.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

11.3.1.5. Apresentar a declaração de equipe técnica responsável, conforme (Anexo I).

11.3.1.6. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.3.2.

11.3.2. A Capacidade Técnico Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.2.1. O (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução da obra serão o **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.**





11.3.2.2. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, **devidamente atualizada.**

11.3.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

- a) Execução de passeio (calçada) ou similar (piso de concreto moldado in loco, armado e não armado);
- b) Forro em PVC ou similar;
- c) Telha de fibrocimento ou similar (termo acústica ou metálica) para cobertura.

11.3.2.4. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3.2.5. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

11.3.2.6. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.





11.3.2.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.3.2.8. O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a (s) declaração (ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.

12. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A referida reforma deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementares anexos a esse Projeto Básico.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa ganhadora deverá executar os serviços conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

14. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 120 (Cento e vinte) dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, dentro do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

14.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

14.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Certificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.





15. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48(quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

16. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO/CONSELHO DE CLASSE)

A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, NBR 9050, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

17. DAS PUBLICAÇÕES

() jornal oficial da união – D.O. U () jornal oficial do Estado-IOMAT

(x) jornal oficial do município - AMM. **(x) internet**

(x) jornal de circulação estadual – outros

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

18. DA PROPOSTA

18.1 - O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Projeto Básico.

18.2. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

18.3. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste projeto básico bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

18.4. A proposta de preços deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), **e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:**





a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

- Na coluna Quantidade: deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula;

- Nas colunas Preço unitário (com e sem BDI): deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função truncar na fórmula;

- Nas colunas Preços unitários (com e sem BDI): (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR na fórmula.

b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI*) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem.

* Se a Licitante apresentar Declaração de Enquadramento ME/EPP que usufrui da Lei Complementar nº 123/2006, deverá aplicar a alíquota no BDI conforme a faixa em que se enquadra, consoante com o disposto no anexo V da Lei supracitada, bem como proceder a juntada do **EXTRATO DO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL)** do faturamento acumulado dos 12 (Doze) últimos meses anteriores a Sessão de Habilitação.

d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

18.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa e em mídia digital transcrevendo fielmente o material impresso, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

18.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada,





datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

18.6.1. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, CNPJ, endereço completo, telefones e, se houver fax e endereço de correio eletrônico (e-mail).

18.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que **não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto Básico, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**

18.8. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

18.9. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico.

18.10. Não serão aceitas propostas com valor **Unitário** superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

18.11. Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.

18.12. As propostas de preços e planilhas serão avaliadas pela equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

18.13. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

18.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.





18.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.16. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

18.17. Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste projeto básico, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

18.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, “Termo de Proposta de Preços”, “Planilha de Preços”, “Planilha de Composição de Preços Unitários”, “Cronograma Físico-Financeiro”, “Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)” e Mídia Digital ensejará a desclassificação do Licitante.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes;

19.2 A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato;

19.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

19.4 A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

19.5 A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:





19.5.1 Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, **comprovação** de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;

19.5.2 Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

19.5.3 Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;

19.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

19.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

19.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a (s). Subcontratada (s):

A). Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

19.9 O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

19.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

19.11 A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

19.12 A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-





RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;

19.13 Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

19.14 O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

19.15 O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;

19.16 A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.17 A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;

19.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação científica.

20. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

20.1 O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

20.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição das ETAPAS dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

20.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.





20.4. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

20.5 O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

- a) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;
- b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.

20.6 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada;

20.7 O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

20.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

20.9 DAS MEDIÇÕES

20.9.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;





20.9.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

20.9.3 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

20.9.4 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

20.9.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – VG;

20.9.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO;

20.9.7 ADMINISTRAÇÃO LOCAL – A administração da obra será paga proporcional às medições mensais até o limite do valor licitado, e não incidirá sobre os aditamentos e reajustes previstos em Lei.

20.9.8. Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designado para tanto o servidor **FOUAD BASSIM CHOKR**.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1- No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

21.2- Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

21.3- Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, está deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do





contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

21.4- A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

21.5- Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

21.6- Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

21.7- A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.8 - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

21.9 – No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

21.10- Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

21.11- A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei





8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

21.12- A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

22.1.1- Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a)** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b)** Pelo uso de patentes registradas;
- c)** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d)** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

22.2- A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

22.3- Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

23- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 – Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:





23.1.1 – Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

23.1.2 – Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.

23.1.3 – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

23.1.4 – Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

23.1.5 – São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1- Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
- b)** Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.
- c)** Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- d)** O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Obs.: A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:





- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

25.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil **FOUAD BASSIM CHOKR** – CREA/MT 45144, nos termos do **Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores**, especialmente para este fim.

25.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

25.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**26- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1 A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

26.2. Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

26.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

26.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

26.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

- a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;
- b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

26.3.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:





- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

26.3.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

26.3.5 A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

26.3.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

26.3.7 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

26.3.8 As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;





26.3.9. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

26.3.10. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

26.3.11 Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

26.3.12. As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

26.3.13. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

26.3.14 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.3.15. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANA PAULA SILVA BOTELHO

Elaborador (a) da Projeto Básico

CPF 013.127391-42





ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

Apresentamos a V.S.ª nossa proposta para execução dos serviços de, com o valor global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do projeto básico e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.





_____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Declaramos de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto





na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)****(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº.8.666/93 e nº. 123/2006 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VI-TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Tomada de Preços, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ (N.º DO CNPJ)____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) _____, em cumprimento ao Edital da Tomada de Preços N.º 03/2022, indica o Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)_____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n.º (N.º DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do C.P.F. n.º (N.º DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/ESTADO), inscrito sob n.º (N.º DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro de pessoal ou corpo diretivo da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMALICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VIII –DECLARAÇÃO A CERCA DA VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022

Sessão Pública: XX/XX/2022, às 09h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para efeito legais, que:

() **VISTORIOU** as áreas onde serão executados os serviços desta tomada de preços, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

() **SE ABSTEM** de vistoriar as áreas onde serão executados os serviços desta tomada de preços, que conhecem todas as condições estruturais existentes, demais documentos e exigências inerente a execução do Objeto, e tem conhecimento que se declarada vencedora tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução, e que não caberá posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representado por seu Secretário, o Senhor **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1605785-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 556.225.939-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa ----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.271.493.0001-79, situada --- Bairro: --, Manaus-AM, CEP: 69.057-060, endereço eletrônico ---, neste ato, representada por sua representante legal, a Senhora ---, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 161817-6 SSP-AM e inscrita no CPF n. 684.084.712-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2022**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS ---/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da **TOMADA DE PREÇOS n. --/2022** que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO n. 783921/2022**.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO**

2.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de um Centro Cultural para o distrito do Limpo Grande, localizado na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 184,00 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, fechamento em alvenaria de vedação, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos e calçamento, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais, granitos e divisórias, forro, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico, instalações pluviais, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação será realizada na Avenida Principal, s/n, no distrito do Limpo Grande, no Município de Várzea Grande/MT, conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela secretaria, os quais fazem parte integrante deste contrato.

3.2. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de **120 (cento e vinte)** dias conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo Menor Preço, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital da **TOMADA DE PREÇOS ---/2022**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de **R\$ --- (----)**.

5.2. No preço contratado já se encontram computados todos os custos e despesas, fretes, cargas e descargas, tributos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que compõem o BDI.

5.3. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados a Proposta da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

7.1.DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

7.1.2. Obedecido ao cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

7.1.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.





7.1.4. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.1.5. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

- a)** Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;
- b)** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- d)** O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.

7.1.6. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de forma discriminada.

7.1.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.1.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

7.2. DAS MEDIÇÕES

7.2.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês





em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal.

7.2.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

7.2.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.2.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG.

7.2.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG.

7.2.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

7.2.7. ADMINISTRAÇÃO LOCAL – A administração local será paga proporcional às medições mensais até o limite do valor licitado, e não incidirá sobre os aditamentos e reajustes previstos em Lei;

7.2.8. Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designado para tanto os servidores FOUAD BASSIM CHOKR, portador do RG n.---, inscrito no CPF n.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

8.1. Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.





8.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

8.4. A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, NBR 9050, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

9.2. O prazo contratual e de execução poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, **seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto**, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

10.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

10.1.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212, de 24/07/1991 e n. 8.213, de 24/07/1991.

10.1.3. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento), no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, sobre o valor a ela adjudicado, no valor de **R\$ ---- (----)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente n. 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

11.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.





11.9. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n. 8666/93.

11.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

11.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

11.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

12.1. A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil), c/com o art. 69 da Lei n. 8.666/93 e o art. 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

14.1.1. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:

- a)** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b)** Pelo uso de patentes registradas;
- c)** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d)** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

14.2. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande-MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.

14.3. Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

15.1.1. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

15.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico – financeiro constante do ANEXO.





15.1.3. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

15.1.4. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

15.1.5. São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil **FOUAD BASSIM CHOKR** – CREA/MT 45144, nos termos do **Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores**, especialmente para este fim.

16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

16.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 *caput*, incisos I e II e demais parágrafos da Lei n.8.666/93, desde que haja o interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2. No decorrer da execução deste Contrato, caso haja a necessidade de celebração de termo de aditamento, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

- a)** Para itens que já constem do Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- b)** Para itens novos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região deste Estado, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA, em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;
- c)** Para os itens novos não constantes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com pelo menos três fornecedores;
- d)** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os custos, nos termos e critérios definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo com os Índices de Obras de Construção Civil – **INCC**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$ Onde:

I_0

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.





V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado.

Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

18.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º (primeiro) mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

18.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

c) Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.





d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

19.2. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

20.2. Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

20.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

20.3.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

20.3.2. **MULTA**, nos seguintes valores:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) De 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





c) De 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) De 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) De 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

20.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

20.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

20.3.5. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

20.3.7. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado





exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.3.8. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

20.3.9. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3.10. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.3.11. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

20.3.12. As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

20.3.13. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.3.14. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3.15. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, artigos 79 e 80.

21.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93.

21.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

21.3. No caso de rescisão provocada pelo inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias.

21.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de





forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

23.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

24.1. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes;

25.2. A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato;

25.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

25.4. A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;

25.5. A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

25.5.1. Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;





25.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

25.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;

25.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;

25.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

25.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a (s) subcontratada (s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

25.9. O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

25.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

25.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.;

25.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;





25.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

25.14. O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

25.15. O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;

25.16. A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

25.17. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;

25.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação científica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O presente contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 § único da Lei n. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -----.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

CONTRATADA



Signatário 1: SILVIO APARECIDO FIDELIS

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: ppecCMTQWg



ppecCMTQWg